

AGV Logística S.A.

CNPJ/MF nº 02.905.424/0001-20 - NIRE 35.300.358.911

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2025

**1. Data, Horário e Local:** Em 26 de setembro de 2025, às 16:00, na sede da **AGV Logística S.A.** localizada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-006 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da única acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 e do §4º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme abaixo indicado. **3. Composição da Mesa:** Mauricio Pires Motta como Presidente; e, Matheus Trínca Fernandes como Secretário da Mesa. **4. Ordem do Dia:** Resolver sobre **(i)** a retificação dos cargos da Diretoria da Companhia e o aumento do número de Diretores da Companhia, **(ii)** a criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição dos seus membros; **(iii)** a constituição de capital autorizado para a Companhia; **(iv)** a emissão de 3 (três) bônus de subscrição pela Companhia, como vantagem adicional às ações de titularidade de determinados acionistas da Companhia; **(v)** a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações ora aprovadas e demais alterações; e **(iii)** autorização aos membros da Diretoria para que tomem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas. **5. Resoluções:** Os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia resolveram, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: **(i)** Aprovar a alteração dos títulos dos cargos da Diretoria da Companhia para que a Diretoria seja composta por 1 (um) Diretor Presidente e os demais sejam Diretores sem designação específica. Nesse sentido, os membros já eleitos ocuparão os cargos da seguinte forma: **(a) Maurício Pires Motta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 92012368, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.885.857-47, residente e domiciliado na Alameda Palmeiras, 76, L.13 Quadra E, Bosque de Grevillea, CEP 13283-550, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, ocupe o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) Guilherme Jacyntho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.507.974-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.503.728-21, residente e domiciliado na Avenida Teodoro Scavone, 27, Swiss Park, CEP 13049-571, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ocupe o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e **(c) Matheus Trínca Fernandes**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.470.783-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.182.178-51, com endereço profissional na Rua Edgar Marchiori, Nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo CEP 13288-006 ocupe o cargo de diretor sem designação específica da Companhia. **(ii)** Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, cujas atribuições, competências e regras de funcionamento passarão a integrar o Estatuto Social da Companhia conforme consolidação aprovada nos termos do item (iii) abaixo. São eleitos para compor o Conselho de Administração: **a) Aníbal Wadhi Soultiman**, venezuelano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros – RNE nº V829039-J e inscrito no CPF sob o nº 738.988.641-20, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 913, cj. 22, São Paulo/SP, CEP 04534-013, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **b) Ricardo Cifu**, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.102.268-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.247.378-52, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 913, cj. 22, São Paulo/SP, CEP 04534-013, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **c) Gabriel Felzenszwalb**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 118836949 ITP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.208.657-07, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **d) Americo da Cunha Pereira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3925376 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.681.724-72, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 2746, apto 1201, Recife/PE, CEP 51020-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e **e) Mauricio Pires Motta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 92012368, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.885.857-47, residente e domiciliado na Alameda Palmeiras, 76, L.13 Quadra E, Bosque de Grevillea, CEP 13283-550, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse que integram esta ata como **Anexo A**, os quais são lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia, e que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo para os quais foram eleitos, bem como não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **(iii)** Aprovar a constituição de capital autorizado para a Companhia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite do qual o capital social poderá ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de reforma do Estatuto Social, para emissão de ações a serem subscritas em caso de exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia. **(iv)** Aprovar a emissão de 3 (três) bônus de subscrição da Companhia, a serem atribuídos como vantagem adicional aos acionistas **(a) Vincí Capital Partners IV B FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, **(b) GEF Latam Climate Solutions Fundo de Investimento em Participações** e **(c) GEF Latam Logística I Fundo de Investimento em Participações – Coinvestimento**, cujos termos e condições constam na minuta que integra a presente ata, na forma do seu **Anexo B**; **(v)** aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações ora aprovadas e demais ajustes para adequar o Estatuto Social da Companhia ao acordo de acionistas da Companhia, arquivado em sua sede, nos termos do **Anexo C** desta ata; e **(vi)** autorizar os membros da Diretoria da Companhia a tomar todas as quaisquer medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem a tanto se limitar, levar esta ata a registro nos órgãos competentes. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Não havendo quaisquer outras matérias a serem tratadas e discutidas, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos e, ato contínuo, lavrou-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos. **Mesa: Presidente:** Mauricio Pires Motta, e **Secretário:** Matheus Trínca Fernandes. **Acionistas presentes:** Vincí Capital Partners IV B FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada; GEF Latam Climate Solutions Fundo de Investimento Em Participações; GEF Latam Logística I Fundo de Investimento em Participações – Coinvestimento; Osmar Cossi Junior, Mauricio Pires Motta, Guilherme Jacyntho; e Fabrício Ferrari Silveira. Vinhedo, 26 de setembro de 2025. JUCESP nº 422.889/25-8 em 26/11/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º** – Sob a denominação **AGV Logística S.A.**, está constituída uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede e foro no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13.288-006, podendo abrir filiais no Brasil ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** – A Companhia tem como objeto social: **(i)** guarda e conservação de mercadorias, podendo emitir títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito e warrant); **(ii)** armazenagem geral de mercadorias, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903; **(iii)** prestação de serviços de logística, consistentes no planejamento e realização de projetos de transporte e distribuição das mercadorias sob sua guarda, inclusive o recondicionamento das referidas mercadorias para tais fins; **(iv)** armazenar, estocar, expedir, reembalar, etiquetar, rotular e transportar, por via terrestre, aérea, ferroviária, marítima ou fluvial, por meio de frota própria ou de terceiros, no território nacional ou no exterior, produtos de qualquer natureza, inclusive alimentos, medicamentos humanos (comuns ou controlados pela Portaria ANVISA 344, de 12 de maio de 1998), insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes/desinfetantes, correlatos, medicamentos veterinários, inclusive biológicos para uso humano ou veterinário; **(v)** prestação de serviços relativos a embalagens promocionais; **(vi)** locação e sublocação de bens móveis e imóveis; **(vii)** armazenamento, importação, exportação e comércio de embalagens, gases e insumos diversos; **(viii)** industrialização e empacotamento por conta de terceiros; **(ix)** participação em outras sociedades como sócia ou acionista; **(x)** prestação de serviços de intermediação de transporte por conta de terceiros, englobando organização e infraestrutura ao transporte de carga, por conta de terceiros; distribuição de brindes, material promocional e congêneres de terceiros, incluindo agrupamento, fracionamento e acondicionamento de carga; **(xi)** prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas; **(xii)** prestação de serviços de suporte ao processamento de dados e digitação; **(xiii)** agenciamento de carga aérea; **(xiv)** transporte de produtos perigosos; **(xv)** locação de veículos; **(xvi)** administração de frota de veículos automotores; **(xvii)** guarda, conservação e distribuição de agrotóxicos e produtos químicos em geral; **(xviii)** locação de equipamentos para movimentação e armazenagem de cargas; **(xix)** agenciamento de cargas marítimas, ferroviárias, aéreas e atividades correlatas; **(xx)** comércio varejista de equipamentos eletroeletrônicos, máquinas, equipamentos de informática, bem como suas partes, peças, acessórios e suprimentos; **(xxi)** prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação e assistência técnica dos mesmos; **(xxii)** manutenção de equipamentos de transporte; **(xxiii)** cessão de mão de obra para operação de equipamentos de transporte; **(xxiv)** armazenamento

e transporte de sementes; e **(xxv)** serviços de consultoria técnica e regulatória, incluindo, mas não se limitando à emissão de protocolos técnicos de qualificações de áreas, *cold chain*, monitoramento e controle de temperatura, validação de sistemas computadorizados de controle de temperatura e capacitação dos clientes da Companhia junto aos órgãos competentes. **Parágrafo Único** – Para fins deste Estatuto Social, o termo “Subsidiária” significa qualquer companhia, sociedade, pessoa jurídica, fundo, condomínio, entidade sem personalidade jurídica, organização, *consórcio*, *joint venture* ou grupo de sociedades no qual a Companhia detenha qualquer ação, quota, participação ou investimento. **Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e das Ações. Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 295.268.172,32 (duzentos e noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), dividido em 9.052.694.935 (nove bilhões, cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentas e trinta e cinco) ações, sendo 9.051.524.325 (nove bilhões, cinquenta e um milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 1.170.610 (um milhão, cento e setenta mil, seiscentas e dez) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$1.000 (mil reais), para emissão de ações a serem subscritas em caso de exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia. **Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral estabelecerá o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas nos termos do Parágrafo 1º acima, bem como o prazo e as condições de pagamento. **Parágrafo 3º** – A Companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação da Assembleia Geral, emitir bônus de subscrição ou outorgar opções de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 6º** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º** – Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Primeiro**. – A Companhia observará os termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A. (“Acordo de Acionistas”), inclusive no tocante a aumentos do capital social e à alienação e/ou oneração de ações, cabendo (i) à administração da Companhia abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos termos do Acordo de Acionistas; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo**. – No caso de qualquer discrepância, divergência ou conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá e os acionistas se obrigam a, no menor prazo possível, tomar as providências necessárias para alterar este Estatuto Social de forma a sanar a discrepância, divergência ou conflito até então existente em favor das disposições do Acordo de Acionistas. **Artigo 8º** – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência destes títulos em circulação. **Assembleia Geral. Artigo 9º** A Assembleia geral, que é o órgão deliberativo da Companhia (“Assembleia Geral”), reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 10**. As Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física dos acionistas e seus representantes, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação e a comunicação simultânea entre as pessoas presentes à respectiva Assembleia Geral; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos acionistas e seus representantes e o acesso remoto pelo restante. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração; na sua ausência, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas representando a maioria dos votos entre os Acionistas presentes à Assembleia Geral em questão. Em qualquer caso, a escolha do secretário caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral. **Artigo 11**. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como ser acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser tempestivamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas em lei, no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social. Em adição às publicações previstas em lei, as convocações de todas as Assembleias Gerais também deverão ser enviadas aos acionistas, com a antecedência prevista neste Artigo, na forma do Acordo de Acionistas. Dispensam-se todas as formalidades de convocação quando acionistas representando a totalidade das ações comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia. **Artigo 12**. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto mais 1 (uma) ação com direito a voto, sendo observadas as regras específicas de instalação em primeira convocação previstas no Acordo de Acionistas. **Artigo 13**. Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido pela lei aplicável, pelo Acordo de Acionistas ou por este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de ações representando a maioria absoluta, i.e., 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação, do capital social total e votante. **Artigo 14**. As matérias indicadas abaixo serão de competência da Assembleia Geral e dependerão, para a respectiva aprovação, do voto afirmativo dos acionistas indicados no Acordo de Acionistas, observadas as regras específicas previstas em referido documento: **(a)** distribuição de dividendos em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório; **(b)** distribuição de dividendos em desconformidade com a política de distribuição de dividendos, conforme a Cláusula 5 do Acordo de Acionistas; **(c)** exceto conforme expressamente previsto no Acordo de Acionistas, a criação e/ou adoção de novo plano de opção de compra de ações ou planos de incentivo envolvendo emissão de ações da Companhia ou outorga de opções de compra de ações, bem como aditivo ao plano pré-existente aprovado, durante os primeiros 3 (três) anos contados da presente data; e **(d)** declaração de falência ou pedido de recuperação judicial a ser apresentado pela Companhia durante os primeiros 3 (três) anos contados da presente data. **Seção I – Normas Gerais. Artigo 15**. A Companhia será administrada por um conselho de administração (“Conselho de Administração”) e por uma diretoria (“Diretoria”). Caberá a tais órgãos exercer as funções e atribuições fixadas neste Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas e na lei aplicável. **Parágrafo 1º**. Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da administração. **Parágrafo 2º**. Os acionistas serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 16**. O Conselho de Administração será composto por pelo menos 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas. **Artigo 17**. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre para gestão dos assuntos da Companhia; e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo 1º**. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de todos os conselheiros, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à respectiva reunião; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos conselheiros e o acesso remoto pelo restante. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário. Um conselheiro poderá se fazer presente na reunião do Conselho de Administração mediante outorga de procuração a outro conselheiro ou seu advogado, a exclusivo critério de tal membro, descrevendo expressa e detalhadamente os votos a serem proferidos em relação à respectiva ordem do dia, que serão integralmente observados pelos demais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º**. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda, mediante envio do respectivo edital a todos os conselheiros por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, em qualquer caso com comprovante de recebimento. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração poderá ser realizada por qualquer conselheiro e deverá indicar a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia, sendo acompanhada de toda a documentação necessária à compreensão das matérias a serem tratadas. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração se o comparecerem todos os conselheiros. **Parágrafo 3º**. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos conselheiros e, em segunda, com a presença de, pelo menos, 3 (três) conselheiros, indistintamente. **Parágrafo 4º**. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração que, ressalvadas as hipóteses de quórum maior previstas em lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por conselheiros representando a maioria dos presentes à respectiva reunião. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva. As reuniões poderão ser realizadas remotamente, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 17. **Parágrafo 5º**. As matérias indicadas abaixo serão de

competência do Conselho de Administração, observado o quórum previsto no Parágrafo 4º acima: **(a)** indicação ou destituição de Diretores; **(b)** contratação de qualquer dívida pela Companhia, exceto (i) a contratação de empréstimos e/ou operações financeiras para gestão do fluxo operacional da Companhia em valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto de operações similares em um período de 12 (doze) meses e (ii) conforme previsto no Parágrafo 6º abaixo, cujo voto afirmativo de determinado conselheiro é mandatório nos termos do Acordo de Acionistas; **(c)** outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias pela Companhia para obrigações cujo valor seja de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em conjunto de operações similares em um período de 12 (doze) meses, acima do qual a aprovação prévia da Assembleia Geral será necessária, exceto por cartas fianças e/ou avais outorgados pela Companhia às suas Partes Relacionadas; **(d)** aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; **(e)** aquisição, alienação ou oneração de bens móveis pela Companhia em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto de operações similares em um período de 12 (doze) meses, exceto pela aquisição, alienação ou oneração de bens móveis relacionados à frota da Companhia; **(f)** alienação ou aquisição de participações no capital social de qualquer sociedade; **(g)** aprovação do orçamento anual e plano de negócios da Companhia e quaisquer alterações a tais documentos, uma vez aprovados; **(h)** aprovação da contratação do auditor independente da Companhia e fixação de sua remuneração; **(i)** aprovação da contratação de serviços em geral em valor global anual acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se aprovado no orçamento anual e **(j)** expansão das atividades da Companhia para outras linhas de negócios e/ou mercados de clientes para além das Atividades Concorrentes da Companhia, devendo qualquer expansão fora das Atividades Concorrentes estar sujeita à aprovação do Conselho de Administração. **Parágrafo 6º**. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º acima, será de competência do Conselho de Administração e dependerá do voto afirmativo do conselheiro indicado pelo acionista indicado no Acordo de Acionistas, observadas as regras específicas previstas em referido documento a contratação de quaisquer formas de dívida em valor que resulte em um saldo de Dívida Líquida total da Companhia superior a 3 (três) vezes o EBITDA LTM, conforme definições previstas no Acordo de Acionistas. **Seção III – Diretoria. Artigo 18**. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, sempre observadas as regras do Acordo de Acionistas. **Artigo 19**. A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, bem como a representação da Companhia. **Artigo 20**. A Companhia será representada: (i) sempre por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente; e (ii) por 1 (um) procurador em conjunto com qualquer Diretor ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão necessariamente ter sido assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, especificar os poderes concedidos e ter prazo determinado de duração (exceto, neste último caso, em relação a procurações *adjudicia*). Para fins de esclarecimento, em qualquer caso a Diretoria deverá observar a necessidade de obtenção de autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, considerando as respectivas competências estabelecidas no Acordo de Acionistas e na lei aplicável. **Parágrafo único**. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor ou procurador devidamente constituído que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Conselho Fiscal. Artigo 21**. O Conselho Fiscal da Companhia, se e quando instalado, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo 1º**. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º**. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **Parágrafo 3º**. A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração. **Parágrafo 4º**. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. **Exercício Social e Resultados. Artigo 22**. O exercício social iniciará-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei e determinada a distribuição de resultados aos Companhia. **Parágrafo 1º**. O dividendo mínimo obrigatório da Companhia será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. **Parágrafo 2º**. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base em balanços levantados nesses períodos e observado o disposto na Lei das S.A., dividendos e/ou juros sobre o lucro próprio à conta do lucro neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas. **Parágrafo 3º**. Quaisquer distribuições de dividendos, após as deduções legais aplicáveis, deverão observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Dissolução e Liquidação. Artigo 23**. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Lei Aplicável e Foro. Artigo 24**. Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 25**. Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo ou relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social (“Conflito”), envolvendo quaisquer dos acionistas (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé. Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução dentro de um período de 30 (trinta) dias após o início de referidas discussões, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”). **Parágrafo 1º** A arbitragem será realizada de acordo com o disposto neste Artigo e nas normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento”), devendo este Artigo prevalecer em caso de disparidade, sujeita à concordância da Câmara. **Parágrafo 2º**. A arbitragem caberá a tribunal arbitral composto de 3 (três) membros (“Tribunal Arbitral”). As Partes Envolvidas que iniciarem a arbitragem e, portanto, figurarem no polo ativo, nomearão 1 (um) árbitro, e as Partes Envolvidas contra quem a arbitragem for movida nomearão o segundo árbitro. Os 2 (dois) árbitros então nomeados elegerão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Em caso de conflito na nomeação de árbitros, a Câmara elegerá os 3 (três) árbitros. **Parágrafo 3º**. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os atos que, por força do Regulamento, tenham de ser praticados em outras localidades. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **Parágrafo 4º**. A arbitragem será realizada na língua portuguesa e será de direito, não por equidade, em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”). **Parágrafo 5º**. A Parte Envolvida que for vencida deverá pagar ao(s) vencedor(es) as despesas da arbitragem, assim compreendidas: (i) todas as taxas e custas pagas à Câmara; (ii) honorários adiantados aos árbitros; (iii) remuneração de peritos e assistentes técnicos; (iv) despesas e honorários incorridos em eventual processo judicial preparatório, com exceção dos honorários da parte contrária; e (v) outras que sejam fixadas pelo Tribunal Arbitral. Caso haja sucumbência parcial, caberá à Câmara de Arbitragem definir a proporção da responsabilidade de cada Parte Envolvida em relação às despesas supramencionadas. As Partes Envolvidas concordam que, no caso de realização de acordo para extinção do processo, as despesas da arbitragem serão custeadas igualmente pelas Partes Envolvidas. A Câmara não arbitrará honorários de sucumbência. **Parágrafo 5º**. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura: (i) de medidas judiciais que visem à obtenção de tutela de urgência, nos termos do artigo 22º e seguintes da Lei de Arbitragem; (ii) da ação prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem; (iii) da ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil; (iv) de execuções de obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial; (v) de execução de decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; e (vi) de quaisquer Conflitos que, pela lei aplicável, não possam ser submetidos a arbitragem. **Parágrafo 6º**. As Partes Envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, inclusive após seu encerramento, exceto nos casos em que (i) qualquer divulgação seja exigida pela lei aplicável ou por decisão; ou (ii) haja necessidade de divulgação para proteção de direito de referida Parte Envolvida; casos em que a divulgação dar-se-á apenas na medida de tal necessidade. **Boas Práticas de Governança Corporativa**. A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar, aos acionistas, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução nº. 175 de 23 de dezembro de 2022 (“CVM”) e (iii) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26 /02/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade\_legal**

